

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - MIC

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS – INPM

Portaria INPM/Nº 65, de 20 de novembro de 1978.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na alínea “g”, do inciso I, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

Resolve:

Aprovar o modelo do aparelho constituído de dispositivo de pesagem, semi-automático, acoplado a uma moenda de café, cujos característicos principais e instruções são os seguintes:

1 CARACTERÍSTICOS:

1.1 Fabricante: J. Marino Mecânica Ltda.

Endereço: Rua Araraquara, nº 686 (fundos), Catanduva – SP.

1.2 Marca: JM

1.3 Tipo: Semi-automático

1.4 Modelo: JM-1

1.5 Cargas por ciclo de operação: 260,7g e 510,7g.

1.6 Dispositivo de pesagem: Semi-balança de Roberval, associada com balança de braços desiguais variáveis linearmente.

1.7 Dispositivo de leitura:

1.7.1 Haste com indicação das cargas de 250g e 500g, com os respectivos entalhes para fixação do cursor.

1.7.2 Complementa o dispositivo de leitura, um indicador luminoso, acionado, automaticamente, quando o dispositivo de pesagem atinge a posição de equilíbrio.

1.8 Forma, dimensões e qualidade dos materiais: Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo INPM nº 20 761/78.

1.9 Acessórios: Invólucros de papel padronizado, com peso de $10,7g \pm 0,5g$, destinado ao acondicionamento de 250g e 500 do produto.

2 IDENTIFICAÇÃO:

2.1 O Aparelho deverá possuir placa de identificação, indicando:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo;
- c) número de série e ano de fabricação;
- d) cargas por ciclo de operação;
- e) número da Portaria de Aprovação do Modelo;
- f) pesos dos invólucros citados em 1.9; e,
- g) endereço do fabricante.

3 AFERIÇÃO:

3.1 Exame inicial: Será procedido na fábrica e consistirá na verificação da conformidade ao modelo aprovado, e na aferição do aparelho com o produto para o qual se destina. No exame

inicial deverão ser executadas, no mínimo 10 (dez) medições para cada carga nominal do instrumento.

3.2 Aferições periódicas: Serão realizadas, anualmente, com o produto para o qual se destina, no local em que o instrumento estiver instalado. Nas aferições periódicas deverão ser executadas, no mínimo, 5 (cinco) medições para cada carga nominal do instrumento.

3.3 Tolerâncias: No exame inicial e aferições periódicas, realizadas nas condições dos itens 3.1 e 3.2 desta Portaria, serão tolerados, respectivamente, erros médios de $\pm 0,4\%$ e $\pm 0,6\%$ (quatro décimos e seis décimos por cento, para mais ou para menos).

3.3.1 O erro individual máximo tolerado será igual ao triplo do erro médio.

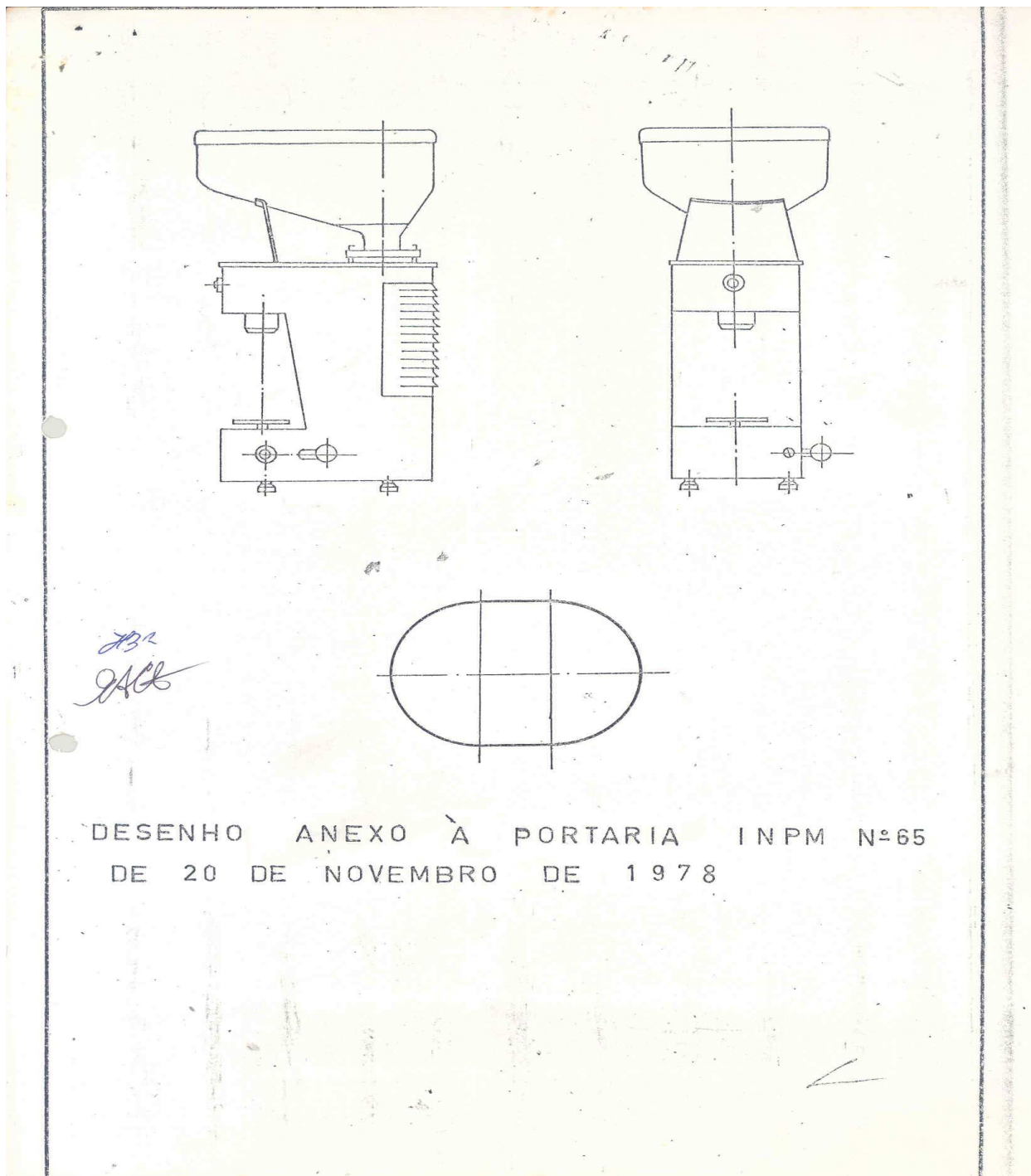
3.4 Sinal de aferição: O sinal de aferição, identificando o órgão metrológico e o ano da execução do exame, será apostado próximo ao dispositivo de leitura referido no item 1.7.

3.5 Selagem: No exame inicial e nas aferições periódicas, serão selados os pontos de acesso ao sistema de regulação do dispositivo referido no item 1.6.

4 DESENHO ANEXO À PRESENTE PORTARIA:

4.1 Vista lateral, frontal e superior do aparelho.

Armenio Lobo da Cunha Filho
Diretor Geral Substituto



DESENHO ANEXO À PORTARIA INPM Nº65
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1978

DESENHO ANEXO À PORTARIA INPM Nº65 DE 20 DE novembro DE 1978.



FABRICANTE:

J. MARINO MECÂNICA LTDA.

VISTA LATERAL, FRONTAL E SUPERIOR DO MODELO
JM-1

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:1